



Regulamento para Certificação de Sistemas de Manejo Florestal



Regulamento para Certificação de Sistemas de Manejo Florestal

Em vigor a partir de 1/11/2023



INDICE

CAPÍTULO 1 GENERALIDADES.....	3
CAPÍTULO 2 NORMAS DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO 3 SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 4 CERTIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO 5 RECERTIFICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO 6 TRATAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS.....	7
CAPÍTULO 7 CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO 8 EMISSÃO DO CERTIFICADO.....	9
CAPÍTULO 9 MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO.....	10
CAPÍTULO 10 MUDANÇAS NA UNIDADE DE MANEJO AMBIENTAL.....	11
CAPÍTULO 11 MUDANÇAS NO SERVIÇO DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO.....	11
CAPÍTULO 12 SUSPENSÃO, RETIRADA OU CANCELAMENTO DO CERTIFICADO.....	11
CAPÍTULO 13 RECLAMAÇÃO DE TERCEIRA PARTE.....	12
CAPÍTULO 14 APELO.....	13
CAPÍTULO 15 CONFIDENCIALIDADE.....	13
ANEXO A - REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA E REUNIÃO PÚBLICA.....	14
ANEXO B - USO DO LOGOTIPO CERFLOR/PEFC.....	16

CAPÍTULO GENERALIDADES

1

1.1

São definidos no presente Regulamento os procedimentos suplementares, e não substitutivos, aplicados pelo RINA Brasil para a certificação de Sistemas de Manejo Florestal, em relação ao já definido no Regulamento Geral para a certificação de Sistemas de Gestão.

1.2

Este documento descreve o procedimento a ser seguido para a obtenção de certificação de sistema de manejo florestal sustentável e da cadeia de custódia de produtos de base florestal. Ele descreve as ações requeridas tanto do RINA BRASIL como da Organização visando completar com sucesso todo o processo. Uma Organização certificada sob este esquema recebe um "Certificado de Aprovação" do seu sistema de manejo florestal e está autorizada a divulgar o Logotipo RINA BRASIL/ Acreditor, dentro das regras aplicáveis.

1.3

O RINA Brasil emite a certificação conforme os requisitos da norma 17021: 2015 para as Organizações cujo Sistema de Gestão tenha sido reconhecido como em completa conformidade com todos os requisitos previstos na norma NBR 14789.

CAPÍTULO NORMAS DE REFERÊNCIA / REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

2

2.1

O RINA emite certificação de acordo com os requisitos da Norma ISO/IEC 17021-1:2015 para organizações cujo Sistema de Gestão de Manejo Florestal tenha sido reconhecido como totalmente em conformidade com todos os requisitos da Norma:

NBR 14789

Além do que está declarado no "Regulamento geral para a Certificação de Sistemas de Gestão RC/C 40", para obter a certificação RINA um Sistema de Gestão de Manejo Florestal deve, em primeiro lugar, e doravante, satisfazer os requisitos da NBR 14789 e os requisitos adicionais dos organismos de acreditação

3

CAPÍTULO SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

3

3.1

O formulário padrão do RINA BRASIL “Questionário Informativo” é usado como base para emissão da proposta técnico comercial. Os detalhes seguintes, dentre outros, são exigidos da Organização:

Informações gerais sobre a organização;

Identificação da organização, das unidades de manejo florestal e áreas a serem certificadas;

Descrição geral das unidades de manejo florestal e dos seus processos;

Compromissos assumidos pelas unidades de manejo florestal para sua certificação.

Responsável pela organização;

Pessoa de contato da organização para o processo da certificação;

Atendimento à NBR 14789.

3.2

O RINA BRASIL, com base nas informações acima, providencia uma cotação para cobrir os custos da auditoria inicial (fase I), principal (fase II), e das subseqüentes auditorias de manutenção, incluindo os custos de credenciamento. Essa cotação exclui os custos de qualquer pré-auditoria ou visitas de acompanhamento (follow-up) que possam ser necessárias para a conclusão/manutenção com êxito do processo de certificação. Os termos e condições estão descritos na proposta técnico comercial e seus anexos. Duas etapas de auditoria (Inicial/Principal) do sistema de manejo florestais são requeridas, e são detalhadas durante a análise crítica de contrato.

3.3

O RINA BRASIL envia à Organização a cópia completa da proposta técnico comercial para aprovação, junto com uma indicação dos credenciamentos do RINA BRASIL em vigor para as atividades da Organização. Se a Organização desejar prosseguir com a certificação, ela deve completar, assinar e retornar a devida cópia ao RINA BRASIL. O recebimento destes documentos pelo RINA BRASIL, ostentando uma assinatura, é considerado uma instrução para dar partida em todo o processo. A Organização pode também enviar ao RINA BRASIL uma confirmação de suas datas preferidas para as Auditorias Inicial e Principal.

O RINA BRASIL mantém procedimentos para assegurar que o pessoal utilizado na certificação está conforme com os requisitos da ISO/IEC 17021 e NBR 14793.

A Organização deve atender às diretrizes suplementares publicadas pelos organismos de credenciamento aplicáveis à certificação de sistema de manejo florestal.

CAPÍTULO 4 CERTIFICAÇÃO

4.1

O RINA BRASIL opera de acordo com as regras de credenciamento, essas regras abrangem a estrutura, gestão e competência técnica dos organismos de certificação. Atualmente a diretriz de referência é o ISO/IEC 17021, e o RINA BRASIL executa todo seu trabalho segundo um sistema Interno que está em conformidade com essa diretriz. Dessa maneira, o RINA BRASIL está apta a oferecer um serviço confiável, que não se baseia em acordos extra-oficiais de reconhecimento mútuo, não controlados.

Uma vez que o RINA BRASIL referencia seus trabalhos de certificação em conformidade aos requisitos da ISO/IEC 17021, sempre que solicitado nossos clientes recebem certificados ostentando os logotipos de credenciamento apropriados.

4.2

Sugere-se às "ORGANIZAÇÕES" verificar se os organismos de certificação com os quais eles pretendem negociar estão devidamente acreditados. O RINA BRASIL é um organismo certificador que detém atualmente acreditação em nível nacional e internacional em diversos programas.

CAPÍTULO 5 RECERTIFICAÇÃO

5.1

O propósito principal da auditoria é avaliar o sistema de manejo florestal da Organização para verificar sua conformidade com os requisitos da NBR 14789. A auditoria de sistema de manejo florestal envolve duas fases compulsórias:

5.2

AUDITORIA INICIAL (FASE I):

Deve fornecer um foco para o planejamento da auditoria principal, adquirindo um conhecimento do manejo florestal da organização, no contexto dos princípios, critérios e indicadores de florestas plantadas, conforme a NBR 14789, e, em particular, do preparo da organização para auditoria. Esta fase deve ser baseada em, mas não limitada a, análise crítica da documentação. O RINA BRASIL recomenda executar esta fase nas instalações da organização para avaliar melhor a adequação do manejo florestal. Esta fase deve ser realizada para planejar e alocar recursos para posterior análise crítica da documentação onde requerido; prover uma oportunidade para realimentação imediata da informação para a organização cliente.

Na Fase I também deve ser realizada consulta prévia e divulgação às partes interessadas sobre o processo de certificação, onde são coletadas informações necessárias

referentes ao(s) processo(s) e local(is) da organização, e acordar com a organização os detalhes da auditoria principal e da consulta pública (vide anexo A).

5.3

AUDITORIA PRINCIPAL (FASE II)

Deve ser realizada nas instalações da organização para avaliar a implementação do manejo florestal (princípios, critérios e indicadores de florestas plantadas, conforme NBR 14789 da organização).

Além dos requisitos contratuais (referenciado à NBR 14789) a auditoria inicial, principal e as subsequentes auditorias de manutenção devem ser conduzidas de modo atender aos requisitos do ISO/IEC 17021 e outras porventura citadas nos documentos de credenciamento.

Com esse objetivo, a Organização tem que:

Fornecer a equipe auditora informações suficientes para que eles possam concluir com segurança que o sistema de manejo florestal da organização está conforme a norma NBR 14789.

Permitir à equipe auditora o fácil acesso aos locais, pessoal e registros, a fim de que eles possam verificar que o sistema de manejo florestal da Organização foi implementado e está sendo mantido.

Executar integralmente as ações para encerramento de quaisquer não-conformidades.

Durante a auditoria Fase II, o OCF também pode organizar reunião(ões) pública(s) com a participação das partes interessadas, tais como comunidades locais envolvidas, organizações não governamentais e agências governamentais, que cubra(m) o escopo da certificação – maiores detalhes no Anexo A.

CONSULTA PÚBLICA (ANEXO A – REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA)

Em tempo hábil antes do processo de auditoria a organização deve providenciar e informar o RINA BRASIL as datas das consultas públicas que devem ser realizadas em cada região que contém uma ou mais unidades de manejo florestal, as consultas devem ser realizadas de maneira a atender no mínimo aos requisitos do Anexo A;

O RINA BRASIL deve disponibilizar em sua página da internet (www.rinabrasil.com.br) informações para consulta as partes interessadas sobre o processo de auditoria das Organizações candidatas informando previamente sobre a realização da consulta pública, da auditoria e dos seus resultados.

Eventuais comentários devem ser tratados e registrados.

A auditoria inicial, principal e de manutenção são conduzidas de acordo com os procedimentos do RINA BRASIL e seguem genericamente o abaixo descrito:

O RINA BRASIL envia à Organização uma cópia do Programa de Auditoria junto com quaisquer requisitos suplementares julgados necessários à obtenção da certificação solicitada.

Uma reunião de abertura com, no mínimo, o representante da organização para confirmar o escopo da certificação e para explicar a condução da auditoria deve ser realizada a cada auditoria;

Na auditoria inicial e de recertificação a equipe auditora do RINA BRASIL deve acompanhar a(s) consulta(s) pública(s) e o método de relato;

O RINA BRASIL deve verificar as evidências fornecidas pela Organização e das partes interessadas, quando aplicável, do cumprimento dos Princípios 1 a 5 da NBR 14789.

Um exame detalhado do sistema em si, durante o qual qualquer não conformidade detectada será relatada, categorizada e comunicada aos .

Relata as não-conformidades levantadas durante o decorrer da auditoria contra o sistema da organização e discute o curso da ação corretiva e do processo de recomendação da certificação.

Uma reunião de encerramento para a apresentação ao representante da administração ou alta direção, dos resultados da auditoria.

Apresenta um relatório formal – enviado após a auditoria, cuja cópia será apresentada e entregue à Organização, junto com as eventuais não-conformidades detectadas e os pontos fortes do sistema de manejo de plantações florestais da Organização avaliada.

CAPÍTULO 6

TRATAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

6.1

Se durante o curso da auditoria o auditor do RINA BRASIL evidencia que o sistema de manejo florestal da Organização não atende aos requisitos da Norma, requisitos Regulamentares/Estatutários, ou requisitos escritos do próprio sistema da Organização, um relatório de não-conformidade deve ser emitido. O item não conforme descrito e a não conformidade deve ser categorizada como maior ou menor, sendo que:

Não-conformidade tipo A refere-se a:

Uma falha do sistema do cliente em atender um requisito específico da norma.

Uma falha frequente ou proposital em seguir um requisito específico do sistema da organização.

Uma falha em atender o objetivo fundamental de um requisito do sistema.

Uma falha do sistema de gestão do cliente em atender um requisito legal ou estatutário.

Múltiplas não conformidades maiores dentro de um mesmo requisito da norma ou do sistema da organização.

Uma falha proposital da organização na correção de não conformidades.

Onde o cliente tenha identificado uma falha em seu sistema através de uma auditoria interna e está com o processo de ação corretiva e um plano de ação em vigor e implementado, então o auditor do RINA BRASIL não precisa dar uma não conformidade.

Não-conformidade tipo B refere-se a qualquer falha do sistema auditado em atender um requisito escrito que não seja considerada uma não conformidade maior.

Os relatórios de não-conformidade gerados durante o curso da auditoria principal devem ser devolvidos o RINA BRASIL preenchidos com as análises de causa e ações corretivas tomadas juntamente com a avaliação das evidências de sua implementação, a fim de que a recomendação para a certificação possa ser concedida.

Não-conformidade tipo C refere-se a qualquer oportunidade de melhoria do sistema auditado em atender um requisito escrito que não seja considerada uma não conformidade, ou seja, uma falha potencial.

No caso das auditorias de transferência de um outro organismo de certificação, todas as não conformidades anteriores devem ser encerradas, com a devida implementação das ações corretivas, e somente após este processo o certificado poderá ser transferido o RINA BRASIL.

6.2

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES CORRETIVAS

As ações corretivas tomadas em função de eventuais não-conformidades devem ser implementadas em prazos conforme orientação do RINA BRASIL, contados a partir da reunião de encerramento. Após este prazo, o RINA BRASIL fará uma verificação da implementação das ações e sua eficácia, seja por meio de auditorias especiais, auditoria de manutenção ou follow-up. Desta maneira, os custos associados a auditoria especial serão cobrados à taxa do homem-dia (HD) vigente à época.

Assim:

Se houver Não Conformidades tipo A: haverá Follow-Up presencial, onde será verificado o tratamento de todas as não conformidades identificadas na auditoria (tipo A e tipo B). Não é necessário apresentação de plano de ação no final da auditoria ou enviar evidências de implantação para o escritório do RINA BRASIL, já que essas evidências serão avaliadas in loco.

Se houver apenas Não Conformidades tipo B: O cliente pode escolher se deseja apresentar um Plano de Ação para tratar as Não Conformidades identificadas ao final da auditoria, ou poderá enviá-lo em até 07 dias úteis ao Auditor Líder do evento. Se o Plano de Ação for aprovado pelo Auditor Líder, a verificação da eficácia das ações será realizada no próximo evento. Tempo adicional de auditoria no próximo evento pode ser necessário e será requisitado pelo Auditor Líder. Caso o auditor não aceite o Plano de Ação ou se a organização assim preferir, será agendado um Follow-Up presencial para verificação das ações e encerramento das Não Conformidades (similar ao item anterior).

O certificado de conformidade emitido pelo RINA possui ciclo de duração de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO 7 CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

7.1

Os requisitos de acreditação exigem que o RINA BRASIL estabeleça mecanismos de comunicação prévia e consulta às partes interessadas descrito no anexo A.

7.2

Os relatórios das auditorias de recertificação e certificação deverão estar disponibilizados para consulta por um período de 30 dias, e somente depois de avaliados eventuais comentários de partes interessadas, o RINA BRASIL poderá continuar com o processo de decisão de certificação.

7.3

A finalização do processo de certificação do sistema de manejo florestal da organização candidata e a recomendação pela sua aprovação é responsabilidade do RINA BRASIL, mas cabe à Comissão de Certificação do RINA BRASIL avaliar a decisão sobre a concessão da certificação.

7.4

A CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO se dará por um período de 5 (cinco) anos, conforme citado no contrato de certificação.

CAPÍTULO 8 EMISSÃO DO CERTIFICADO

8.1

Emissão do certificado de aprovação

Completando-se com sucesso a auditoria e após o término da consulta pública seguindo o determinado neste documento, o RINA BRASIL emite um certificado de aprovação válido por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da sua aprovação e detalhando a norma segundo a qual a auditoria foi realizada, neste caso a NBR 14789, o escopo de certificação.

8.2

Definição do escopo de certificação

O RINA BRASIL deve emitir um certificado para a organização contendo a descrição do escopo da certificação (abrangência e limites da certificação). A redação do escopo deve conter no mínimo:

a descrição das localizações físicas (nome das unidades ou áreas de manejo florestal – certificadas, unidades organizacionais, atividades e processos);

endereços;

localizações geográficas (polígono georreferenciado de cada uma das unidades ou áreas de manejo florestal certificadas).

A certificação sob este esquema não exige a Organização de suas obrigações legais.

8.3

O certificado de aprovação emitido deve ostentar o logotipo do credenciamento pertinente conforme procedimento RINA BRASIL disponível na internet em www.rinabrasil.com.br

8.4

A Organização está autorizada a divulgar a certificação obtida, porém, todo e qualquer material de divulgação deve atender os requisitos do Manual de Uso da Marca RINA BRASIL, este documento está disponível no site www.rinabrasil.com.br

8.5

A publicidade sobre a certificação deve destacar claramente o objeto certificado. Não deve ser usado de maneira a deturpar a certificação concedida.

CAPÍTULO 9 MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO

9.1

Por ser o certificado de aprovação válido por um período de 5 (cinco) anos. A aprovação é mantida sujeitando-se à contínua conformidade com a norma NBR 14789. O RINA BRASIL monitora essa conformidade através da realização das auditorias anuais de manutenção.

9.2

Essas visitas serão baseadas num plano de auditorias de manutenção, elaborado pelo auditor líder após a conclusão com sucesso da Auditoria Principal. Esse Plano tem por objetivo assegurar que todas as seções do sistema de manejo florestal da Organização sejam examinadas pelo menos uma vez durante o período de certificação de 5 (cinco) anos. O planejamento das próximas auditorias também poderá ser alterado pelo Auditor Líder da referida manutenção, caso seja necessário adaptação anual.

9.3

Caso as circunstâncias tornem necessário, o RINA BRASIL conduz visitas especiais durante a manutenção da certificação. Tais circunstâncias podem incluir o desejo da Organização em estender o escopo da certificação ou quando requerido em resposta a um incidente,

acidente, denúncia de partes interessadas ou mudança significativa no sistema de manejo florestal da Organização.

9.4

Ao término do período de Certificação de 5 (cinco) anos, caso a Organização deseje continuar a Certificação, uma recertificação com novas consultas públicas devem ser efetuadas pelo RINA BRASIL. A duração desta reavaliação deve levar em consideração o desempenho do sistema de gestão ambiental da Organização durante o período anterior de Certificação.

CAPÍTULO 10 MUDANÇAS NA UNIDADE DE MANEJO AMBIENTAL

10.1

Se, ao longo dos 5 (cinco) anos do período de certificação, a Organização efetuar mudanças significativas (exemplo, inclusão de novos sites no escopo de certificação) no seu sistema de manejo florestal, tais mudanças devem ser prontamente notificadas o RINA BRASIL, que deve avaliar e assegurar que elas não conflitam com as exigências da NBR 14789. Caso necessário, uma visita especial pode ser requerida.

Se a Organização efetuar quaisquer outras mudanças no sistema de gestão, essas devem ser endereçadas na estrutura documental da Organização. Tais mudanças são analisadas pelo auditor durante próxima auditoria de manutenção.

CAPÍTULO 11 MUDANÇAS NO SERVIÇO DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO

11.1

Quando ocorrerem alterações na legislação, nas normas, e nos requisitos de acreditação as mesmas devem ser implantadas conforme disposições legais ou normativas.

CAPÍTULO 12 SUSPENSÃO, RETIRADA OU CANCELAMENTO DO CERTIFICADO

12.1

O RINA BRASIL reserva-se no direito de suspender, retirar ou cancelar o certificado de aprovação a qualquer momento durante o período de certificação.

A certificação poderá ser suspensa, retirada ou cancelada de acordo com o documento Termos e condições gerais para a certificação de sistemas, produtos, pessoas e

atividades de inspeção, cuja cópia encontra-se disponível no website (www.rinabrasil.com.br).

12.2

Contudo, a suspensão, retirada ou cancelamento é geralmente considerada nos seguintes casos:

Se a Organização não completar as ações corretivas dentro do prazo estipulado;

Não-conformidade persistente com a NBR 14789, evidenciadas nas auditorias de manutenção;

Se for apurado de alguma maneira o uso indevido do Logotipo RINA BRASIL;

Se a Organização falhar em cumprir com os requisitos financeiros do Contrato celebrado com o RINA BRASIL;

Se a Organização de algum modo acionar judicialmente o RINA BRASIL ou colocá-lo em descrédito.

12.3

O RINA BRASIL deve fazer todo o possível para permitir que a Organização tome ações corretivas apropriadas, mas caso ele falhe nesse particular, dentro de um prazo razoável, a certificação será retirada, cancelada ou suspensa.

12.4

O RINA BRASIL se reserva no direito de publicar, sob a forma que julgar apropriada, a retirada, cancelamento ou suspensão do Certificado de Aprovação da Organização.

Se, durante o período de Certificação de 5 (cinco) anos, a Organização decidir que não mais deseja a Certificação ou julgue impossível mantê-la, a mesma deve informar o RINA BRASIL, que ao receber a comunicação, deve cancelar o certificado de aprovação.

CAPÍTULO 13 RECLAMAÇÃO DE TERCEIRA PARTE

13.1

Entende-se como reclamações de terceira parte, as reclamações e/ou denúncias recebidas relativas a serviços prestados ou produtos fornecidos ou posturas éticas questionáveis de empresas certificadas pelo RINA BRASIL, sendo o reclamante cliente ou não da empresa ou do RINA BRASIL.

13.2

Quando da ocorrência de reclamações de terceira parte, o RINA BRASIL, a fim de preservar a credibilidade da certificação, reserva-se no direito de realizar auditorias especiais sempre que julgar necessário.

Sendo a reclamação/denúncia procedente, a gerência técnica do RINA BRASIL, avalia a necessidade da realização de uma auditoria especial imediata, para verificação das ações corretivas propostas pela empresa certificada para a resolução da reclamação; ou se a mesma pode ser verificada na próxima auditoria de manutenção do sistema pelo RINA BRASIL.

A empresa certificada tem um prazo de 15 dias para responder a reclamação ao reclamante, comunicando o RINA BRASIL se as mesmas foram resolvidas.

Em paralelo, o RINA BRASIL informa ao reclamante se a denúncia/reclamação é procedente, acompanhando todas as etapas da resolução da reclamação até sua verificação "in loco" durante as auditorias.

O RINA BRASIL disponibiliza em sua página na internet, um canal de comunicação para recebimento de reclamações: www.rinabrasil.com.br

CAPÍTULO 14

APELO

14.1

Caso a Organização deseje recorrer contra decisões do RINA BRASIL com respeito aos seguintes temas:

Recusa em aceitar uma solicitação para Certificação da Organização;

Falha em recomendar a Certificação;

Suspensão, Retirada ou Cancelamento do Certificado de Aprovação;

Um recurso de um terceiro contra uma decisão de conceder Certificação;

Ela deve fazê-lo de acordo com o documento Termos e condições gerais para a certificação de sistemas, produtos, pessoas e atividades de inspeção, cuja cópia pode ser fornecida mediante solicitação.

CAPÍTULO 15

CONFIDENCIALIDADE

15.1

Exceto conforme requerido pela legislação do país e pelas autoridades de credenciamento pertinentes, o RINA BRASIL trata como estritamente confidencial e não revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da Organização, qualquer informação que fique de posse de seus colaboradores ou subcontratados no curso da auditoria ou certificação do sistema de gestão ambiental da Organização.

Conforme requisitos de acreditação o relatório de auditoria é disponibilizado ao público em nosso website: www.rina.org/pt.

ANEXO A - REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA E REUNIÃO PÚBLICA

O objetivo da consulta pública é tornar o processo de certificação de manejo florestal o mais transparente possível e, por conseguinte, dar maior credibilidade à certificação. As consultas públicas podem ser realizadas com o envio de cartas às partes interessadas, e-mails e na forma de reuniões públicas, que visam também reunir comentários, observações e demais informações à respeito da organização, o processo de certificação e conformidades com os requisitos das normas avaliadas.

Neste sentido, as consultas públicas (ou reuniões públicas) devem ocorrer antes ou no decorrer da auditoria principal de certificação, sendo que as Reuniões Públicas podem ocorrer antes ou durante a auditoria Fase II, e seu número estabelecido em função das características geográficas das áreas de manejo.

DAS RESPONSABILIDADES

Da empresa:

Elaborar uma lista de partes interessadas para cada Unidade de Manejo Florestal, contendo a identificação da parte interessada (empresa, órgãos públicos, associações, ONGs, etc), nome de contato, e-mail ou fax, endereço e etc;

Enviar o RINA BRASIL lista destas partes interessadas para validação;

Divulgar em meios de comunicação apropriados (imprensa, revistas, boletins) convocações para as reuniões públicas;

Identificar e disponibilizar local de fácil acesso para realização das reuniões; e

Responder aos questionamentos das partes interessadas relacionados à organização.

Do RINA BRASIL CERTIFICADORA:

Validar a identificação de partes interessadas de abrangência regional, nacional ou internacional, juntamente com a Organização;

Enviar às partes interessadas identificadas pela empresa questionários (consulta) sobre o processo de certificação e convites para as Reuniões Públicas;

Responder à todas as pessoas que responderem ao Questionário de Consulta Pública;

Conduzir as Reuniões Públicas;

Responder aos questionamentos das partes interessadas relacionados aos trabalhos do RINA BRASIL CERTIFICADORA.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA

A empresa deve realizar a divulgação das Reuniões Públicas em nome do RINA BRASIL de forma mais adequada às características dos municípios onde se encontram suas Unidades de Manejo. As reuniões públicas devem ser realizadas antes ou durante a auditoria de fase II com a participação das partes interessadas, tais como comunidades locais envolvidas, organizações não governamentais e agências governamentais, que cubram o escopo da certificação. Assim sendo, devem ser utilizados:

- E-mail – para aquelas partes interessadas que disponham deste recurso;
- Imprensa escrita da região – para conhecimento da comunidade em geral;
- Outros meios – dependendo das características e particularidades das comunidades onde ocorrerão as reuniões, utilizar outros recursos de convocação como folhetos, cartazes, divulgação em rádio, carros de som, etc.

Na convocação deve estar identificada a data, o local, o horário e duração da reunião, bem como um breve relato da finalidade da mesma.

O RINA BRASIL deve validar os meios de comunicação utilizados, de forma a melhor divulgar as consultas públicas.

REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS

A empresa deve providenciar local de fácil acesso e totalmente neutro para realização das reuniões, que poderão ocorrer em associações, salões de reunião de igrejas, colégios, órgãos públicos ou outros locais que atendam estas condições. Não serão aceitas reuniões públicas nas instalações da empresa que está buscando a certificação.

O RINA BRASIL atuará como moderador e coordenador do evento.

A reunião deve ter duração máxima de duas horas, com a participação de pelo menos 1 auditor do RINA BRASIL durante todo o período.

A Organização deverá, preferencialmente, se abster de participar da reunião pública, de forma a garantir a imparcialidade do processo de certificação. Se a Organização decidir acompanhar o processo, ela não poderá se manifestar durante a reunião pública.

O auditor do RINA BRASIL deve registrar os comentários dos participantes para posterior verificação na avaliação de campo.

Caberá o RINA BRASIL levantar os nomes dos participantes e seus respectivos dados (endereço, email, instituição que representa) através de lista de participação em reuniões públicas.

RESULTADOS DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Os registros devem fazer parte do relatório da auditoria principal de certificação da empresa. Todos os aspectos relevantes levantados pelos participantes devem ser verificados pelos auditores.



A Organização e o RINA BRASIL deverão responder e comentar as questões levantadas durante as reuniões públicas e disponibilizar estas informações no relatório público do processo de certificação.

ANEXO B - USO DO LOGOTIPO CERFLOR/PEFC

A Organização deve seguir as regras estabelecidas pelo INMETRO e PEFC, em suas publicações e normas técnicas.

Com a obtenção da certificação, é de responsabilidade da Organização solicitar ao Inmetro/Dqual/Seapo a licença de uso do Selo Cerflor e/ou PEFC. O RINA BRASIL CERTIFICADORA deverá incluir a verificação do uso devido do Selo Cerflor e/ou Logo PEFC pela Organização nas avaliações.



Publicação: RC/C 33-CERFLOR
Edição Português

Regulamentos técnicos